

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1288/89

INTERESSADA : Denise da Silva

ASSUNTO : Indicação da Interessada para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM da Fundação do ABC

RELATOR : Consº Celso de Rui Belsiegel

PARECER CEE Nº 47/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

### 1. HISTÓRICO:

A faculdade de Medicina da Fundação do ABC submete à aprovação do Conselho a indicação de Denise da Silva para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Pediatria e Puericultura", junto ao Departamento de Saúde Materno-Infantil.

### 2. APRECIÇÃO:

A interessada é médica formada, em 1985, pela Faculdade de Medicina da Fundação do ABC.

Concluiu Residência Médica na área básica de Pediatria Geral, realizada no período de 03/02/86 a 03/02/88, no Hospital Infantil "Cândido Fontoura", tendo obtido o título de especialista.

Participou de vários cursos na área médica, de congressos , de simpósios , etc...

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. A interessada ministra um total de 12 (doze) aulas semanais na Faculdade proponente.

### 3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Denise da Silva para lecionar , na categoria de Professor I, a disciplina "Pediatria e Puericultura" , na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM da Fundação do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

**a) Consº Celso de Rui Belsiegel**

**Relator**

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros:

Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89.

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 47/90

### DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE n° 05/80 ;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contrataria docentes em casos de substituição por tempo determinado.
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrário dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**

**Autor**